**LEI Nº 5.192**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR À C.S.I INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, ÁREA DE TERRENO E BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha, autorizado a doar área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, com medida de 24.297,51m² (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), à **C.S.I INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 09.466.361/0001-00, localizada na Rua Projetada - Distrito Industrial Miguel de Lucca, destinada a instalação de uma unidade para fabricação de componentes eletro eletrônicos, com as seguintes delimitações e confrontações:

*"Inicia-se no ponto 0(zero), localizado no alinhamento da Rua Projetada, divisa com área pertencente ao Município de Varginha e segue 167,23m (cento e sessenta e sete vírgula vinte e três metros) pelo referido alinhamento, até atingir o ponto 1(hum). Do ponto 1(hum), converge à direita e segue inicialmente em linha curva de 15,54m (quinze vírgula cinquenta e quatro metros) pela confluência das duas Ruas Projetadas e em seguida, por 153,09m (cento e cinquenta e três vírgula zero nove metros) pelo alinhamento com a outra Rua Projetada, até encontrar o ponto 2(dois). Do ponto 2(dois), converge à direita e segue em linha curva de 205,16m (duzentos e cinco vírgula dezesseis metros), confrontando com área Non Aedificandi, até encontrar o ponto 3(três). Do ponto 3(três), converge novamente à direita e segue 116,00m (cento e dezesseis metros) pela divisa com o Município de Varginha, até retornar ao ponto 0(zero).*

*Os limites acima mencionados, perfazem uma área de aproximadamente 24.297,51m² (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados).*

**Art. 2º** As delimitações e confrontações do imóvel a que se refere o artigo 1º, são as definidas no Memorial Descritivo acima descrito, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA/VG, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de Reversão, cujos emolumentos correrão por conta do Município de Varginha.

**Parágrafo único.** A doação far-se-á pelo valor de R$ 291.570,12 (duzentos e noventa e hum mil, quinhentos e setenta reais, doze centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, instituída pelo Executivo para tal fim, anexada ao Processo Administrativo nº 4.077/2010.

**Art. 3º** O imóvel, objeto dessa doação, reverterá sem ônus ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações porventura nele existentes, se, a empresa C.S.I Indústria Eletrônica Ltda, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura da escritura pública de doação, não iniciar a obra e, no prazo de 5 (cinco) anos, não concluí-la.

**Art. 4º** Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Varginha, a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 6º** A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 20 de maio de 2010; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**SAMUEL MAGANHA FILHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**